



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



CI N° 02995/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 15 de abril de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO
SISTEMICA

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Encaminhamos o processo n° SEMA-PRO-2025/06599, para que seja remetido à Subprocuradoria Geral de Defesa de Meio Ambiente - SUBPGMA - SEMA/MT, para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ
GERENTE EM SUBSTITUIÇÃO
GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Classif. documental 036.1



Assinado com senha por ARIADNE CRISTINA GONCALVES DE QUEIROZ - 15/04/2026 às 08:49:06.
Documento N°: 36118552-1325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36118552-1325>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 04811/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 16 de abril de 2026

Ao (À) SUBPROCURADORIA GERAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Assunto: Solicitação de parecer jurídico para contratação de consultoria para elaboração do Plano de Recursos Hídricos da UPG TA-3 (Alto Araguaia).

Senhor Subprocurador,

Cumprimentando-o cordialmente, trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano de Recursos Hídricos (PRH) e da proposta de enquadramento dos corpos d'água da Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-3 (Alto Araguaia), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

A presente contratação possui como finalidade subsidiar o planejamento e a gestão sustentável dos recursos hídricos na referida unidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, notadamente a Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, contribuindo para a definição de metas de qualidade da água, uso racional dos recursos naturais e fortalecimento das ações institucionais.

O processo foi instruído com os documentos elencados na Lista de Verificação – Contratação de Bens (pág. 485-491), restando pendente neste momento, análise da legalidade dos atos praticados e da contratação pretendida.

Diante do exposto, encaminho os autos a essa Subprocuradoria para apreciação e emissão de parecer jurídico quanto aos aspectos legais da contratação.

Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA

Classif. documental	036.1
---------------------	-------



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 16/04/2026 às 15:23:37.
Documento Nº: 36172242-1325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36172242-1325>



SEMAOF1202604811A
HASH: a637a1ees4466b0974c0167836f7c39214d34bdce09aa9b0df33879e7f93c4



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



SEMAOEI20260481A
HASH: a037a1ee544e66b0874c0167836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4





Tipo de fluxo: Aquisições e contratos

Processo administrativo: SEMA-PRO-2025/06599

Número SPA: 2026-00063170

Data da chegada na PGE: 16/04/2026 - 15:59

Órgão/Entidade remetente do processo: Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Objeto: Edital

Descrição detalhada: A presente contratação possui como finalidade subsidiar o planejamento e a gestão sustentável dos recursos hídricos na referida unidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação ...

Valor estimado do processo: R\$ 6.370.073,83

Responsável atual: Chefe de gabinete

Fase: A receber

Status: Em andamento

Criado em: 16 de Abril de 2026, 16:03 33 minutos

Prazo(s):

Evento(s): +

Marcador(es): +

Linha do tempo

- 16h36 → [Processo tramitado](#) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
- 16h04 → [Documentação juntada](#) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
01 - CÓPIA DO PROCESSO.pdf [Baixar arquivos](#) [Editar passo](#)
- 16h03 ● [Processo administrativo cadastrado\(Novo\)](#) GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
[Editar cadastro](#)

Processos Judiciais Associados 0

Processos Administrativos 0

Tarefas 0

Expedientes 0

Nenhum processo associado.

Passo executado com sucesso.

FECHAR



SEMACAP202632460A
HASH: a637a1e6544866b5b97430161836f7c39214d34bdce090aa9b0d0f33879e7f93c4. Documento digital disponível em https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 16/04/2026 às 16:37:35.
Documento Nº: 36197970-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36197970-676>

Anotações

PESSOAL

PÚBLICA



Nenhuma anotação no processo

Escreva uma mensagem...

Usuários



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador

Acesso



GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
NACA - Núcleo Aquisições e Contratos Ambiental
Digitador/Cadastrador
Quinta, 16 de Abril de 2026, 16:36

Passo executado com sucesso.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 16/04/2026 às 16:37:35.
Documento Nº: 36197970-676 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36197970-676>



SEMACAP202632460A
HASH: a037a1e6548a66b5b74301618336f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEMA-PRO-2025/06599 (SPA nº 2026-00063170)
Interessado(s)	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA
Assunto(s)	Concorrência
Procurador(a)	DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA
Data	Cuiabá/MT, 30 de abril de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 00109/2026/SGDMA/PGEMT

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS – RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado à Subprocuradoria-Geral de Defesa do Meio Ambiente para parecer jurídico em relação à deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, tendo como objeto a “contratação de serviço especializado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764A
HASH: a6357a1e6548a66b5974c0f6f836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da UPG - TA3, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.”.

Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:

1. Despacho nº 8646/2025/GSAAS/SEMA (fls. 02);
2. Cadastro do processo no SIAG (fls. 03);
3. Documento de Formalização da Demanda (fls.04/07);
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP Cancelado (fls. 08/46);
5. Pesquisa de Preços (fls. 48/129);
6. Planilha de Análise de inexequibilidade (fls. 130);
7. Justificativa de Pesquisa de Preços nº 52/2025 (fls. 131/135);
8. Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços (fls. 136/137);
9. Mapa Comparativo (fls. 138);
10. Portarias (fls. 145/152);
11. Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 012/2025/SEMA (fls.153/190);
12. Pesquisa de Preços (fls. 191/230);
13. Mapa de Preços (fls. 231/232);
14. Justificativa de Pesquisa de Preços nº 06/2026 (fls. 235/238);
15. Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços (fls. 239/240);
16. Mapa Comparativo (fls. 241);
17. Relatório de Preços (fls. 242);
18. Termo de Referência nº 012/COH/2025 e anexos (fls. 246/289);
19. Pedido de Empenho (fls. 291);
20. Portarias (fls. 292/299);
21. Minuta de Edital da Concorrência Eletrônica (fls. 301/484);
22. Check List (fls. 485/491);
23. CI nº 2995/2026/GAQ/SEMA (fls. 492);
24. Ofício nº 4811/226/GSAAS/SEMA (fls. 493/494).

O valor total estimado para a contratação é de R\$6.370.073,83 (Seis milhões, trezentos e setenta mil, setenta e três reais e oitenta e três centavos).



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764A
HASH: a8357a1e6548a66b5974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É o relatório. Passo a opinar.

II – FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o art. 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Como é cediço, esse controle se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Nesse contexto, parte-se do pressuposto de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. Presume-se o mesmo em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

O parecer, portanto, é **ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada**, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei. Assim, vale salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – ANÁLISE DO EDITAL E DE ELEMENTOS ESSENCIAIS



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764A
HASH: ab357a1e6548a66b5b74c0f6f836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Inicialmente, vale ressaltar que a padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Por conta dessa previsão, e tendo em vista a celeridade, a eficiência e a segurança, é essencial que a Administração aponte de forma clara:

- (i) Se foram utilizados modelos padronizados;
- (ii) Quais modelos foram adotados; e
- (iii) Quais foram as modificações ou adaptações efetuadas no modelo.

Nesse mesmo sentido, o art. 26 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece a obrigação dos setores técnicos de, na utilização de minutas padronizadas, indicar na consulta os pontos de adequação ao caso concreto:

Art. 26 As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria-Geral do Estado, incumbindo ao órgão ou entidade consulente, sempre que promover qualquer alteração para adequação ao caso concreto, indicar na consulta especificamente os pontos de distinção relevantes à avaliação jurídica.

No caso, não houve qualquer indicação sobre a utilização de modelos padronizados ou de modificações efetuadas.

Outro elemento essencial da licitação é a presença do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que corresponde ao documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação e que dá base ao projeto básico, nos termos do art. 6º, XX, da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, a versão do Estudo Técnico Preliminar nº 12/COH/2025 foi apresentada às fls. 153/190.

Já o **Termo de Referência** deve reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para definir e dimensionar o objeto a ser contratado/serviço a ser



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764
HASH: aab37a1e6548a6b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 3661149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3661149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

executado, devendo conter os elementos previstos no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. No caso dos autos, o Termo de Referência nº 012/COH/2025 consta das **fls. 246/289**.

a) Objeto contratual

Em relação ao objeto contratual, é necessário que ele esteja devidamente definido por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, nos termos do art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021.

Essa definição é importante tanto para a seleção adequada da proposta mais vantajosa quanto para a correta execução contratual. Nesse sentido, o objeto atua como um balizador da relação jurídica firmada entre a Administração Pública e o contratado, devendo sempre servir para o atendimento de uma necessidade do Poder Público.

No presente caso, o objeto foi devidamente especificado à fl. 301, consistindo na *“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENQUADRAMENTO DE CORPOS D’ÁGUA DA UPG - TA3, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO”*.

b) Planejamento estratégico e Plano de Contratações Anual

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do procedimento licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo ser compatibilizada com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias.

O documento que busca racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do ente é justamente o plano de contratações anual, conforme disposto no art. 27 do Decreto Estadual nº 1.525/2022. Dessa forma, é importante que seja evidenciado



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764A
HASH: ab357a1ee543a66b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que a contratação pretendida está prevista no plano, de modo a manter a eficiência e a racionalização das contratações.

No presente processo, percebe-se a indicação de que a demanda consta no Plano de Contratação Anual prevista para execução a partir de 2025.

No que tange à observância das leis orçamentárias, vale lembrar que o orçamento é regido pelo princípio da anualidade, de maneira que o empenho realizado em um ano deve referir-se a serviços que serão prestados neste mesmo ano. Nesse sentido, tem-se o art. 27 do Decreto 93.872/86:

Art. 27 As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.

Convém frisar que, em se tratando de instrumentos contratuais cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, é prudente que estes contratos prevejam os valores empenhados para o ano de início dos trabalhos, bem assim das quantias que serão despendidas nos anos que se seguirem, como também determina o Decreto 93.872/86:

Art. 30, § 1º Nos contratos, convênios, acordos ou ajustes, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem assim cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.

A respeito, o Termo de Referência (fls. 246/289) indica o valor total da contratação e dotação orçamentária (fls. 272).

Por fim, foi acostado aos autos o Pedido de Empenho nº 27101.0003.26.000148-3 (fls. 291) sendo reservado o valor de R\$525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil) para cobertura da despesa.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764A
HASH: aab37a1e6544866b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



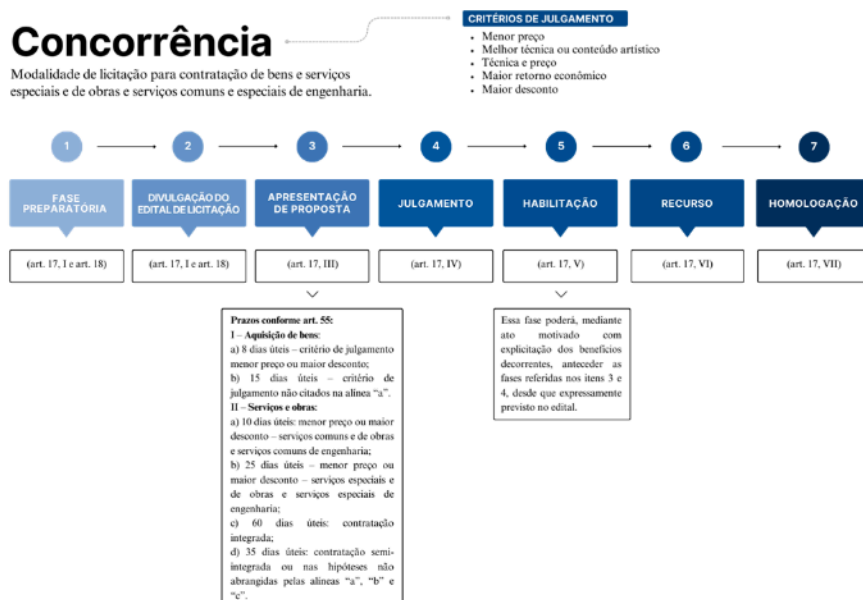
Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

c) Modalidade de licitação

A modalidade escolhida para a presente licitação foi a concorrência, cujo procedimento pode ser esquematizado da seguinte forma:



Cabe ressaltar que os prazos para a apresentação das propostas são mínimos, podendo ser ampliados, conforme estabelecido pelo art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

No presente caso, é cabível a utilização da modalidade adotada, tendo sido indicado prazo para a apresentação das propostas.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764
HASH: a6537a1e654386b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0d0f33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 3661149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3661149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

d) Forma eletrônica

As licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Somente é admitida a forma presencial mediante motivação expressa, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

No presente caso, a licitação será realizada sob a forma **eletrônica** conforme informação constante da fl. 301.

e) Critério de julgamento das propostas

O critério de julgamento eleito pelo instrumento convocatório, qual seja, **o de técnica e preço**, conforme disposição contida na fl. 301 encontra assento no art. 33 da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes critérios de julgamento como passíveis de utilização:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço;
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;**
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

De acordo com o artigo 36, da nova Lei de Licitações, o julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta. Nesta medida, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764
HASH: ab357a1ee544866b5974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0d33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

apresentadas pelos licitantes, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

f) Modo de disputa

Os modos de disputa aplicáveis às licitações estão previstos no art. 56 da Lei nº 14.133/2021 e podem ser esquematizados da seguinte maneira:

Modos de disputa	
Aberto	Fechado
Licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes	Propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação
Utilização vedada quando adotado critério de julgamento de técnica e preço	Utilização isolada é vedada para os critérios de julgamento de menor preço ou maior desconto
Os modos de disputa podem ser utilizados de forma isolada ou conjunta	



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764A
HASH: ab357a1ee548a6b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

No presente caso, o critério de julgamento é o de técnica e preço e o modo de disputa adotado foi fechado, que é vedado apenas nas hipóteses em que o critério de julgamento é o de menor preço ou maior desconto.

Dessa forma, recomendamos que a equipe responsável pela licitação esteja atenta ao disposto em lei.

g) Regime de execução

O regime de execução do serviço será por empreitada por preço global, conforme indicação constante da fl. 251, devendo ser observado a forma de execução apresentada no anexo I do Termo de Referência nº 012/COH/2025 (fls. 246/289).

h) Valor estimado da licitação

A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável, em consonância com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, são aplicáveis as disposições mais específicas do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Assim, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação. É importante que se atente para que tal



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764A
HASH: ab357a1e6548a66b5974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

consulta se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

O processo em análise deve se adequar às exigências estabelecidas no art. 66, do Decreto Estadual nº 1525/22, conforme se extrai do dispositivo abaixo colacionado:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;*
- II - autorização para abertura do procedimento;*
- III - comprovante de registro do processo no SLAG - Sistema de Aquisições Governamentais;*
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;*
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;*
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;*
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;*
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;*
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;*
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;*



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764A
HASH: ab357a1e6548a6b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial

XIII - aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021.

Observa-se que o setor competente realizou pesquisa e **formalizou a Justificativa de Pesquisa de Preços nº 006/2026 (fls. 235/238), podendo-se afirmar que a pesquisa realizada não contemplou todas as quatro fontes indicadas no art. 46, do Decreto Estadual 1525/202, constando, para tanto, a justificativa.**

Da mesma forma, o órgão apresentou a planilha de análise de inexecuibilidade e sobrepreços, conforme documento de fls. 130. Acostou, também, mapa comparativo de preços no âmbito do SIAG (fls. 241).

Nesse diapasão, é importante destacar que, conforme dispõe o art. 49, do Decreto Estadual 1525/2022, o “*agente público autor do mapa comparativo responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.*”

Vale ressaltar que, em observância ao Decreto Estadual 1525/2022 (art. 50), é imprescindível que seja realizada a análise crítica “*elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.*”.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764A
HASH: a8357a1ee548a6b5b974c0f6f836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Vislumbra-se, na instrução procedimental, a citada análise crítica (fls. 239/240), que deve ser realizada por servidor ou setor diverso daquele que elaborou o mapa comparativo e a pesquisa de preço.

Nesse contexto, o valor estimado, deverá ser definido com base na seguinte ordem de parâmetros:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

i) Autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES

À luz do Decreto Estadual 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º e § 2º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764
HASH: ab37a1ee548a66b5b974c0f6f8336f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Por constituir contratação com valor anual igual ou superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), o ato exige autorização prévia do CONDES (Resolução nº 01/2022).

j) Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

A fase de habilitação serve para a verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Ela é dividida em jurídica, técnica, fiscal/social/trabalhista e econômico-financeira, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

No ponto, interessa abordar a qualificação técnica, que é subdividida em qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional. As duas espécies são regidas pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021, devendo a documentação necessária à comprovação das qualificações ficar restrita às hipóteses previstas no *caput* do dispositivo:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764
HASH: ab357a1e6548a6b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

No que tange aos atestados, a exigência deverá estar restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, de acordo com o art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Para a determinação do valor significativo do objeto, a norma citada prevê que devem ser consideradas aquelas parcelas que tenham valor individual igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

Havendo duas possibilidades admitidas por lei, é importante que o setor competente para a elaboração do projeto e da minuta do edital apresente justificativa idônea para a opção adotada. Em outras palavras, deve haver motivação para a exigência de atestados em relação às parcelas de maior relevância ou para a exigência em relação ao valor significativo do objeto. Neste último caso, é necessário também que seja demonstrada a observância do percentual de 4% citado.

D) Critérios de sustentabilidade ambiental e licenciamento ambiental

A Lei nº 14.133/2021 trouxe normas específicas que demonstram a importância da observância de critérios de sustentabilidade ambiental em obras e serviços de engenharia.

Com efeito, o art. 45 da Lei nº 14.133/2021 prevê que tais contratações devem observar normas relativas à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e à mitigação por condicionantes e compensação ambiental. Além disso, há preocupação com a utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais.

No mesmo sentido, nos termos do art. 7º, XI, da Lei n.º 12.305/2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764A
HASH: a8357a1e6548a6b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

É preciso, nesse cenário, que a área técnica verifique se as normas ambientais foram integralmente respeitadas nos documentos técnicos apresentados e certifique expressamente tais dados.

Em relação às normas de mitigação dos impactos ambientais e de compensação ambiental, cabe ressaltar que elas serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, o qual representa uma relevante etapa de qualquer projeto que possa causar impactos no meio ambiente.

Nesse contexto, o art. 25, §5º, I, da Lei nº 14.133/2021 admite que o edital preveja a responsabilidade do contratado pela obtenção do licenciamento ambiental.

Nos casos em que não seja do contratado a responsabilidade, o art. 115, §4º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital.

Diante disso, não consta nos autos informações a respeito da exigência de licenciamento ambiental para a atividade.

IV – ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO

a) Das cláusulas contratuais

O termo de contrato a ser celebrado pela Administração Pública deve conter as cláusulas necessárias estabelecidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

A **minuta do contrato de fls. 377/440** contém as seguintes cláusulas essenciais: o objeto e seus elementos característicos; a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação e à respectiva proposta; a legislação aplicável à execução do contrato; o regime de execução ou a forma de fornecimento; o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764
HASH: aab37a1ee548a66b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

pagamento; os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; a matriz de risco (dispensada); as garantias; o prazo de garantia mínima do objeto; os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; o modelo de gestão do contrato e os casos de extinção.

b) Da matriz de riscos

Como sabido, a matriz de risco é uma ferramenta de gerenciamento para identificar e determinar o tamanho de um risco e possibilitar as ações de impedimento ou controle.

De acordo com o disposto na legislação, o contrato identificará os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 (art. 22), esclarece que “§ 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



SEMACAP202637764A
HASH: ab357a1e6543a66b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Outrossim, a legislação aplicável, conforme disposição contida no art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021, replicada no art. 247, §1º, IX, do Decreto nº 1.525/2022, exige a previsão, em contrato, da matriz de risco. *In verbis*:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

[...]

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

Art. 247 O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

[...]

IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;

No caso em tela, o detalhamento da matriz de risco foi previsto no ETP (fls. 183/189).

V – REGRAS DE PUBLICIDADE

É relevante destacar que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos, bem como do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme dispõe o art. 54 e o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Também é obrigatória a publicação do extrato do edital no Diário Oficial do Estado, de acordo com o art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, cabe destacar que, após a homologação do procedimento licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas dos documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, nos termos do art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/documento_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764A
HASH: ab357a1e6548a6b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

VI – CONCLUSÃO

Em face do exposto, **opino** pela possibilidade, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório que objetiva a **contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da UPG - TA3**, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1525/2022.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por DAVI MAIA CASTELO BRANCO FERREIRA - 30/04/2026 - 15:57
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: TS7E3



SEMACAP202637764A
HASH: a6357a1e6543a6b5b974c0f61836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:44:33.
Documento Nº: 36611149-2939 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611149-2939>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº:	SEMA-PRO-2025/06599 – SPA 2026-00063170
Consulente:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT
Assunto:	Concorrência.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00109/2026/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – ANÁLISE DO EDITAL E SEUS ANEXOS – RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente SEMA/MT, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 30 de abril de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 04/05/2026 - 11:22
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: T01PY



SEMACAP202637765A
HASH: ab357a1ee548a6b5b974c0161836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:45:00.
Documento Nº: 36611159-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611159-3501>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 631/2026/GAB/PGE

Cuiabá, 04 de maio de 2026.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretária de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/06599 – SPA 2026-00063170**, que trata de “*concorrência*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FÁTIMA JACINTO - 04/05/2026 - 12:03
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 3GKMQ



SEMACAP202637767A
HASH: ab37a1ee548a66b5b974c016f836f7c39214d34bdce090aa9b0df33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.



Autenticado com senha por KARINE GABRIELLE ALBERTO SILVA - ESTAGIARIO NIVEL SUPERIOR / GSAAS - 04/05/2026 às 12:45:29.
Documento Nº: 36611189-4670 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611189-4670>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 28315/2026/GSAAS/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de maio de 2026

Ao (À) GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico

Senhor Secretário,

Trata-se do Processo Administrativo nº SEMA-PRO-2025/06599, que tem por objeto a contratação de consultoria especializada para elaboração do Plano de Recursos Hídricos (PRH) e da proposta de enquadramento dos corpos d'água da Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG TA-3 (Alto Araguaia), no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT.

Em análise, o Subprocurador de Meio Ambiente opinou:

“…pela possibilidade, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório que objetiva a contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da UPG - TA3, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1525/2022.”
Conforme como consta na página 515.

Dessa feita e considerando que o parecer jurídico é meramente opinativo incumbindo a autoridade competente, dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei, tomar a decisão final, encaminhando o processo para conhecimento e o acolhimento do disposto no parecer jurídico Nº 00109/2026/SGDMA/PGEMT.

Ao final, o processo deverá ser restituído diretamente à **Gerencia de Gestão de Aquisições** para ciência e atendimento no que lhe couber.

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



Atenciosamente,

VALDINEI VALERIO DA SILVA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRACAO SISTEMICA



Assinado com senha por VALDINEI VALERIO DA SILVA - 04/05/2026 às 18:13:52.
Documento Nº: 36611412-1325 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=36611412-1325>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



DESPACHO Nº 28988/2026/GSAE/SEMA

Cuiabá/MT, 06 de maio de 2026

Ao (À) GERENCIA DE GESTAO DE AQUISICOES

Assunto: Acolhimento de Parecer Jurídico.

Trata-se de análise e acolhimento de parecer jurídico conclusivo acerca da deflagração de procedimento licitatório na modalidade concorrência eletrônica, tendo como objeto a “*contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da UPG - TA3, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.*”

Considerando o Parecer Jurídico n. 00109/2026/SGDMA/PGEMT, constante nas págs. 497-515 (SEMA-CAP-2026/37764-A), devidamente homologado, à pág. 516 (SEMA-CAP-2026/37765-A), o qual demonstra o devido análise dos documentos constantes nos autos.

Acolho por seus próprios fundamentos, o referido Parecer Jurídico n. 00109/2026/SGDMA/PGEMT, o qual opina pela: “*possibilidade, do ponto de vista jurídico, da deflagração do procedimento licitatório que objetiva a contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da UPG - TA3, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/21 e o Decreto Estadual nº 1525/2022.*”

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE

Classif. documental	036.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE



OFÍCIO Nº 05813/2026/GAQ/SEMA

Cuiabá/MT, 07 de maio de 2026

Ao (À) Excelentíssimo (a) Senhor (a)
SECRETARIA TECNICA DO CONDES
CARGO
ÓRGÃO

Senhor (a) Secretário (a),

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a seguinte despesa a ser autorizada pelo CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme os Decretos Estaduais e suas alterações, nº 1.047/2012, nº 415/2016, nº 840/2017, nº 1.259/2017, nº 08/2019 e nº 26/2019 e nº 1.525/2022 e Resoluções CONDES:

PROCESSO: SEMA-PRO-2025/06599

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MT

OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO: Contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da UPG - TA3

MODALIDADE: Concorrência

VALOR: 6.370.073,83

FONTE RECURSO: 1704.0001, 2704.0001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.007

OBSERVAÇÕES:

NOVA DESPESA: Representa uma Nova Despesa para o órgão, cujo objetivo é a execução de um Plano de Recursos Hídricos específico, com início e fim definidos, voltado exclusivamente para uma bacia hidrográfica da região Tocantins-Araguaia (TA) denominada de UNIDADE DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO (UPG) TA-3 (ALTO ARAGUAIA). Embora o Estado já tenha realizado contratos semelhantes para outras bacias hidrográficas (como a UPG P-5), não há contratos ativos ou recentes para esta região específica, caracterizando uma necessidade pontual de estruturação de planejamento. Por ser um projeto novo e autônomo, não se aplica o conceito de aumento de demanda (em quantidade ou valor) atrelado a contratos anteriores ou em andamento.

JUSTIFICATIVA DA DESPESA: Contratação de empresa especializada de consultoria para elaborar o Plano de Recursos Hídricos (PRH) e o Enquadramento dos Corpos d'água

Classif. documental	011.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

da bacia do Alto Araguaia (UPG TA-3). Na prática, trata-se da criação de documentos estratégicos que mapearão a situação das águas da região e definirão metas de qualidade e regras de uso para as próximas duas décadas (com cenários de 5, 10 e 20 anos). A iniciativa visa garantir que o uso da água na região seja equilibrado, sustentável e múltiplo, priorizando a prevenção de crises de escassez e potenciais conflitos entre diferentes setores (como o agronegócio, a indústria e o abastecimento público).

Além de ser uma exigência legal das Políticas Federal e Estadual de Recursos Hídricos, o planejamento subsidiará a SEMA e o Governo na tomada de decisões que gerem benefícios econômicos, sociais e de proteção ambiental. A ausência desse planejamento dificulta a gestão pública e pode agravar danos ambientais.

A contratação trará uma equipe técnica multidisciplinar experiente (com especialistas em hidrologia, meio ambiente, mobilização social, etc.) que se dedicará à construção desse plano. O trabalho será executado por meio de um diagnóstico da situação atual das águas, previsões de cenários futuros e a elaboração de um plano de ações e investimentos. Um ponto central é que todo o processo terá forte participação social, mediante a realização de oficinas e consultas públicas diretamente nas principais cidades da bacia, garantindo que o plano reflita as reais necessidades e prioridades da população.

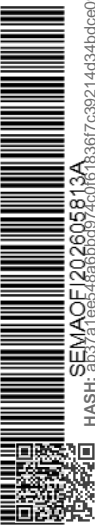
Os beneficiários diretos são a sociedade civil e os setores produtivos dos 13 municípios localizados na região sudeste de Mato Grosso abrangidos pela UPG TA-3 (incluindo municípios como Tesouro, Guiratinga, Alto Araguaia, entre outros). Indiretamente, o projeto atende ao próprio Estado de Mato Grosso (SEMA) e ao Comitê de Bacia Hidrográfica da bacia, que passarão a contar com ferramentas robustas para a gestão das águas.

A bacia do Alto Araguaia (UPG TA-3) é uma região estratégica limítrofe aos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Atualmente, a área enfrenta a necessidade urgente de organização do uso hídrico, pois a forte presença de atividades agropecuárias e as mudanças no uso do solo têm o potencial de impactar diretamente a disponibilidade e a qualidade das águas disponíveis. Diante desse cenário prioritário, a SEMA e o Governo do Estado direcionaram recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) para financiar este projeto, transformando a preservação e o desenvolvimento sustentável da bacia em uma pauta de ação imediata.

PRAZO: 40 (quarenta) meses

DEMANDA: 01 X SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENQUADRAMENTO DE CORPOS D'ÁGUA DA UPG - TA3 X R\$ 6.370.073,83 = R\$ 6.370.073,83.

ORIGEM DO RECURSO: 1.704.0001 Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO, 2.704.0001 Recursos do Fundo Especial do Petróleo (FEP) destinados ao FEHIDRO por superávit.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CHECK LIST (DECRETO 840/2017) de conformidade quanto aos documentos enumerados e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico:

I - Requisição da área demandante do órgão acompanhado do termo de referência ou projeto básico	Sim	SEMA-CAP-2026/32608, Termo de Referência, Págs. 246-289
II - Autorização para abertura do procedimento de aquisição	Sim	SEMA-CAP-2026/32608, Autorização, Págs. 288-289
III - Comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais	Sim	SEMA-CAP-2026/32604, Pág. 03
IV - Preço de referência consistente em comprovada pesquisa de mercado	Sim	SEMA-CAP-2026/32608, Justificativa, Análise Crítica e Mapa Comparativo, Págs. 235-242
V - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa	Sim	SEMA-CAP-2026/32608, PED, Pág. 291
VI -Parecer jurídico conclusivo	Favorável	SEMA-CAP-2026/37764, PARECER nº 00109/2026/SGDMA/PGEMT, Págs. 497-515

Atenciosamente,

ALEX SANDRO ANTONIO MAREGA
SEC ADJ EXECUTIVO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO EXECUTIVO DE MEIO AMBIENTE





Governo do Estado de Mato Grosso
CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social


SÚMULA DO CONDES – 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 19/05/2026

PROCESSO N.	SEMA-PRO-2025/06599	ÓRGÃO	SEMA
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO	Contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da Unidade de Planejamento e Gestão (UPG) da Bacia do Rio Alto Araguaia (TA3).		
MODALIDADE	Concorrência		
VALOR	R\$6.370.073,83	FONTE	1704.0001 / 2704.0001 - 3.3.90.35.007

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 19 de maio de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Suspenso.

Cuiabá-MT, 19 de maio de 2026


Mauro Carvalho Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • 65 3613-4653 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
CONDES - Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

SÚMULA DO CONDES – 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 03/06/2026

PROCESSO N.	SEMA-PRO-2025/06599	ÓRGÃO	SEMA
OBJETIVO DA SOLICITAÇÃO / OBJETO	Pedido de reconsideração da decisão do CONDES, para contratação de serviço especializado de consultoria para elaboração de Plano de Recursos Hídricos e Enquadramento de corpos d'água da Unidade de Planejamento e Gestão (UPG) da Bacia do Rio Alto Araguaia (TA3).		
MODALIDADE	Concorrência		
VALOR	R\$6.370.073,83	FONTE	1704.0001 / 2704.0001 - 3.3.90.35.007

O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso - CONDES, de acordo com o Decreto nº. 1.047/2012, Decreto nº. 840/2017, Decreto nº. 08/2019, Decreto nº. 26/2019, Decreto nº. 1.525/2022 e suas alterações e Resoluções CONDES, tomando conhecimento do processo acima referenciado e da despesa a ser efetuada, em reunião no dia 03 de junho de 2026, e como dispõe o ato nº 318/2023 de 13/01/2023, assim foi decidido:

Autorizada a continuidade do processo, no que tange às questões orçamentária e financeira, condicionada à observância das considerações constantes no parecer jurídico emitido pela PGE.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2026

Mauro Carvalho Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Coordenador do CONDES

Palácio Paiaguás • Rua Desembargador Carlos Avalone, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78049-903 • 65 3613-4653 • Cuiabá • Mato Grosso • casacivil.mt.gov.br



Scanned with
CS CamScanner



Autenticado com senha por ADNA ALVES BORGES FARIA - CHEFE DE UN ESTRATE / STC - 08/06/2026 às 14:26:22.
Documento Nº: 37648753-8763 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37648753-8763>

10/06/2026, 07:07

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ajuste no cronograma de execução e desembolso d...



Jackelyne de Cássia Paiva <jackelynepaiva@sema.mt.gov.br>

Ajuste no cronograma de execução e desembolso do PRH TA3 (SEMA-PRO-2025/06599)

4 mensagens

Filippe Figueiredo Kestring <fillippekestring@sema.mt.gov.br>
 Para: Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>
 Cc: Jackelyne de Cássia Paiva <jackelynepaiva@sema.mt.gov.br>

15 de maio de 2026 às 08:55

Bom dia,

A Jacke identificou a necessidade de uma adequação no cronograma de execução e desembolso da minuta de contrato da TA3 (SEMA-PRO-2025/06599).

Ela recomendou que eu enviasse este e-mail solicitando o ajuste do **item 6** da planilha para o período de **24-26 meses**, corrigindo a informação atual que consta como **24-25 meses**.

Atenciosamente,

3	Prognóstico Final Consolidado do Plano e do Enquadramento	1 em formato digital (pdf), 5 cópias impressas	12,5	Meses 11-16
4	Plano de Ações do PRH TA-3	1 em formato digital (pdf), 5 cópias impressas	12,5	Meses 17-22
5	Manual Operativo do PRH TA-3	1 em formato digital (pdf), 5 cópias impressas	12,5	Mês 23
6	Proposta de Metas e Alternativas de Enquadramento dos corpos d'água	1 em formato digital (pdf), 5 cópias impressas	12,5	Meses 24-26
7	Plano de Efetivação Enquadramento	1 em formato digital (pdf), 5 cópias impressas	12,5	Meses 27-28
8	Resumo Executivo do PRH Alto Araguaia e Proposta Final de Enquadramento - Relatório Final	1 em formato digital (pdf), 5 cópias impressas	5	Meses 29-30

Filippe F. Kestring
 Analista de Meio Ambiente

COORDENADORIA DE ORDENAMENTO HÍDRICO / SURH/SEMA



Rua C, esquina com a Rua F - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970
 Fone: (65) 3613-7261 - www.sema.mt.gov.br/

jackelynepaiva@sema.mt.gov.br <jackelynepaiva@sema.mt.gov.br>
 Para: fillippekestring@sema.mt.gov.br, fillippekestring@sema.mt.gov.br

15 de maio de 2026 às 08:56

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=3a98339c8a&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1865259126864904601&siml=msg-f:1865259126864...> 1/2



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 10/06/2026 às 07:11:05.
 Documento Nº: 37716287-3871 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37716287-3871>



SIGA

10/06/2026, 07:07 E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Ajuste no cronograma de execução e desembolso d...

Sua mensagem

Para: fillippekestring@sema.mt.gov.br
 Assunto: Ajuste no cronograma de execução e desembolso do PRH TA3 (SEMA-PRO-2025/06599)
 Enviada: 15/05/2026, 08:55:09 AMT

foi lida em 15/05/2026, 08:56:46 AMT

noname
1K

Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br> 18 de maio de 2026 às 17:24
 Para: Filipe Figueiredo Kestring <fillippekestring@sema.mt.gov.br>
 Cc: Jackelynnne de Cássia Paiva <jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br>

Boa tarde,

Recebemos a solicitação, procederemos com a alteração na minuta,

Em tempo, solicitamos que seja juntado ao referido processo a solicitação da Unidade Demandante, a fim de assegurar a devida instrução.

Atenciosamente Nádia CAstro
 [Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente
 Gerência de Gestão de Contratos/SEMA/MT
 (65)3613-7313

Filipe Figueiredo Kestring <fillippekestring@sema.mt.gov.br> 18 de maio de 2026 às 22:30
 Para: Gerencia de Gestão de Contratos <contratos@sema.mt.gov.br>
 Cc: Jackelynnne de Cássia Paiva <jackelynnnepaiva@sema.mt.gov.br>

Ciente.

Filipe F. Kestring
 Analista de Meio Ambiente
 COORDENADORIA DE ORDENAMENTO HÍDRICO / SURH/SEMA



Rua C, esquina com a Rua F - Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.050-970
 Fone: (65) 3613-7261 - www.sema.mt.gov.br/

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=3a98339c8a&view=pt&search=all&permthid=thread-f.1865259126864904601&simpl=msg-f.1865259126864...> 2/2



Autenticado com senha por JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA - GERENTE / GAQ - 10/06/2026 às 07:11:05.
 Documento Nº: 37716287-3871 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37716287-3871>



SEMACAP202650787A
 HASH: ab37a1e6548a6b5b974e01618336f7c39214d34bdce090aa9b0d33879e7f93c4. Documento digital disponível em <https://aquicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/5WQG-YK5L-FBLA-ZFTW>. Juntado em 10/06/2026 08:26:42 por EMANUEL SOUZA.